**Decreto-Lei nº14**

**Altera a tabela de vencimentos dos funcionarios municipaes do quadro efetivo.**

O Departamento Administrativo do Estado de Minas Geraes aprovou e eu sanciono o seguinte decreto-lei:

**Art. 1º** - Será observada a seguinte tabela de vencimentos anuais do pessoal do quadro efetivo:

Secretario-contador...............................................................................................3:600≠000

Tesoureiro..................................................................................................................2:160≠000

Agente Municipal de Estatistica....................................................................... 960≠000

Fiscal Geral e de Obras.........................................................................................1:920≠000

Fiscal Distrital e de Obras..................................................................................1:080≠000

**§ Unico** – O Fiscal Geral e de Obras, alem dos 5% sobre a arrecadação que fizer, terá ainda 20% sobre toda e qualquer multa pelo mesmo imposto e arrecadada.

**Art. 2º** -Este decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itamonte, em 10 de setembro de 1939.

(a)**Arlindo Carneiro Pinto**

Prefeito

**J. Barreto Neto**

Secretario-contador